



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/050/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO LUTERANA DE
ASSISTENCIA SOCIAL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO LUTERANA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.655.420/0001-20, com sede à Rua Washington Pessoa, nº 35, CEP: 29020-722 Parque Moscoso – Vitória/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **HELVIDIO CARLOS PENITENTE**, portador da CI nº 705.412, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 817.894.087-68 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2020-JKB4Z** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio (Gêneros Alimentícios) visando a melhoria do atendimento aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 40.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 3.632,00 (três mil seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 23 de dezembro de 2020.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

Presidente da Associação Luterana de Assistência Social

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

CIDADÃO

assinado em 23/12/2020 09:30:22 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES

assinado em 23/12/2020 09:39:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 09:39:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAMIRIS DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-2PDW6X>

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Luterana de Assistência Social (ALAS)		CNPJ 05.655.420/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Washington Pessoa, nº 35		
Bairro Parque Moscoso	Cidade Vitória/ES	CEP 29020-722
E-mail da Instituição alas@alas.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://alas.org.br/
Local físico de divulgação da parceria Dependências da Instituição		
Telefone 1 (27) 3222-4058	Telefone 2 (27) 99741-0305	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Helvidio Carlos Penitente		CPF: 817.894.087-68
Nº RG 705.412	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 31/12/2021		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Niterói, nº 65, Condomínio Ile de France, Ed. Senna. apto. 102		
Bairro Itapoã	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29101-590
Telefone 1 (27) 98802-0279	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Danilo Valdomiro Fach		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS/ES 3818	
Bairro Praia das Gaivotas	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29102-568
E-mail do Técnico danilofach@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 98800-9069	Telefone do Técnico 2 ()	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS), mantida pela IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil, fundada em 24/11/2002, é uma Organização da Sociedade Civil que presta serviço de proteção Social Especial de alta complexidade, em Abrigo de Institucional (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09), atuando para a área da saúde e educação, desde a proteção à família, à maternidade, à velhice e às pessoas em tratamento médico. Mantém como um dos seus projetos a Casa de Apoio Bom Samaritano (CABS), criada e estabelecida no Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES desde 2006. Ela tem como objetivo acolher os usuários, vindos de todas as partes do País e do exterior em busca de tratamento para sua saúde. A Casa de Apoio Bom Samaritano possui 20 leitos. Oferece aos seus acolhidos 3 refeições diárias, pernoite, apoio social, espiritual e psicológico. Além disso, presta outros serviços aos seus usuários, que utilizam os serviços de especialidades de alta complexidade na Grande Vitória, tais como: encaminhamento de consultas, apoio logístico, lavagem de roupa, etc. Junto à CABS, a ALAS mantém a Capelania, que, através do capelão, formado em teologia e serviço social, proporciona o conforto físico e espiritual. Os enfermos são assistidos nos leitos hospitalares e/ou nas residências. O capelão assiste os pacientes e acompanhantes, tanto no tratamento ambulatorial como na sua estadia na Casa de Apoio, recebendo atenção individual ou sendo inserido nas reuniões de grupo. Através do capelão, a Casa de Apoio Bom Samaritano oferece momentos devocionais, culturais, lazer ou de interação comunitária.

5.2 Principais ações na área da assistência social

Acolhimento provisório para adultos, idosos e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, acometidos por alguma doença que necessita de tratamento, e estão distantes de suas residências, e necessitam de acolhimento na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação.

5.3 Caracterização do Serviço Sócioassistencial

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, a Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) desenvolve um serviço voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de suas residências, necessitando permanecer na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam o tratamento.

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade

O perfil dos ocupantes dos 20 leitos da CABS é de adultos, sendo uma média de 50 pessoas Mês e compõem: 1 – Faixa etária: 25% idosos e 75% adultos; 2 – Escolaridade: 10% analfabetos, 90% série fundamental / nível superior; 3 – Econômico: 10% pequenos proprietários rurais; 20% meeiros; 40% empregados; 30% aposentados; 4 – Moradia: 65% tem casa própria e 35% moram de aluguel.

5.5. Capacidade de atendimento

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) tem a capacidade de atender 20 pessoas por dia.

5.6. Metodologia de trabalho

Os usuários, maioria residentes do interior do Estado, provém da recomendação de um assistente social ou líder comunitário, cuja instituição, conveniada ou não à ALAS, decorre de igrejas, Prefeituras (Cras, Secretarias e DH) Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Acolhimento - O usuário é recepcionado pela secretária ou o assistente social, primeiramente, para fazer o seu registro cadastral, com a informação da sua origem e a instituição que o recomenda.

Instalação – Após o preenchimento da Ficha Cadastral, o usuário assina um termo de corresponsabilidade dos direitos e deveres, horários, que deverá observar durante a sua permanência na Casa. É lhe dado a oportunidade para esclarecer as suas dúvidas, receber recomendações e orientações do seu novo espaço e cidade em que vai viver por um tempo, logística da mobilidade urbana, etc. Posteriormente, é conduzido até ao seu aposento, onde recebe o quarto higienizado, enxoval completo para o seu repouso, os quais são renovados regularmente e, caso não dispõe de material de higiene pessoal, também os recebe. Após a sua instalação confortável no aposento, o usuário é apresentado à equipe de colaboradores e às principais dependências da casa.

Rotina de assistência ao usuário da CABS –

Ao usuário da CABS é servido as três refeições básicas: Café, almoço e Janta, além de dispor diariamente o cafezinho tradicional.

A principal atividade do usuário da CABS é a causa pela qual ele foi acolhido, ou seja: acompanhar o seu familiar no tratamento na UTI ou na enfermaria hospitalar.

Esta atividade, na maioria dos casos, leva no mínimo, uma parte do dia, na qual não interferimos.

A circulação do usuário na casa é alternada e irregular, pois alguns de seus compromissos são de manhã e, outros, à tarde. Devido aos compromissos alternados de horários, o trabalho em grupo é flexível e adaptável às condições dos usuários.

Na parte de manhã, aos descompromissados, sugerem-se a lavagem das roupas íntimas, leituras, compras e oitivas com o assistente social, etc.

À tarde também se oferece as mesmas opções da manhã, mas inserindo algumas atividades práticas, que podem ser um aprendizado de técnica doméstica, curso artesanal ou a socialização de um trabalho manual por parte de alguém do próprio grupo.

Após o jantar, quando todos estão reunidos, o assistente social convida aos interessados e aos que estão em condições físicas, para uma interação entre os hóspedes da CAB. Propõe-se uma dinâmica de grupo, que se diversifica em atividades de cânticos, reflexão religiosa, roda de conversa que aborda um tema livre de interesse do grupo, organiza-se algum jogo doméstico, como: dama, cartas, quebra-cabeça, etc. É facultado o uso do televisor, com horário programado.

A ALAS, no seu programa assistencial e metodológico, adota o cuidado de observar o indivíduo como um todo: social, físico, psíquico e espiritual. Na medida do possível, ela oferece ao usuário, através da assistência e assessoria técnica, o empoderamento e recursos ao usuário para que ele conquiste e administre uma vida com mais qualidade, independente e confortável.

Dentro do possível, através do cadastro de admissão, se preserva um vínculo de acompanhamento com o nosso usuário até o seu restabelecimento final no local de origem.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio (Gêneros Alimentícios) visando a melhoria do atendimento aos usuários.

6.2. Objetivo geral

Prover alimentação de qualidade aos usuários (pacientes e acompanhantes) acolhidos na Casa de Apoio Bom Samaritano (ALAS - CABS) para contribuir na recuperação durante o seu tratamento de saúde.

6.3. Objetivos específicos

* Ofertar acolhimento institucional provisório em condições de higiene, habitabilidade e conforto;

* Fornece três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, elaboradas a partir de orientação nutricional adequada, com cardápio variado e equilibrado, com média de atendimento de 15 pessoas por dia;

6.4. Público beneficiário da proposta

Adultos, idosos e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, acometidos por alguma doença que necessita de tratamento, e estão distantes de suas residências, e necessitam de acolhimento na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação. Na sua maioria são pacientes oncológicos submetidos à terapia de rádio e quimioterapia, de baixa imunidade e estima.

6.5. Justificativa

A CABS presta um serviço assistencial que tem por objetivo acolher o paciente e o seu acompanhante, deseja oferecer aos seus usuários um serviço de alimentação adequado, com higiene, conforto e qualidade para contribuir no tratamento e recuperação dos pacientes.

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) mantém como projeto a Casa de Apoio Bom Samaritano (CABS).

Este projeto tem como objetivo pleitear ao Governo do Estado do Espírito Santo, operacionalizado pela SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, através de Emenda Parlamentar do Deputado Adilson Espíndola, produtos de gêneros alimentícios, para 01(um) ano de operação da CABS, no intuito de complementar a alimentação já ofertada, garantindo maior qualidade e diversidade aos usuários que estão acolhidos na Casa de Apoio Bom Samaritano (ALAS - CABS) e desse contribuir na recuperação durante o seu tratamento de saúde.

Vale ressaltar que o valor pleiteado viria para complementar o valor das doações que já acontecem mensalmente, a qual seria destinada para aquisição de produtos altamente perecíveis como carnes, laticínios e hortigranjeiros.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta constando todos os profissionais de atuam no serviço de acolhimento institucional.

Nome	Formação	Função	Forma de contratação	Carga horária semanal
Danilo V. Fach	Curso Superior - Serviço Social.	Coordenador, Assistente Social e Pastor Capelão.	Sistema da IELB (Igreja)	44 horas
Helvidio Penitente	-	Responsável legal pela empresa (conforme Estatuto) / Apoia as atividades de administração e captação de recurso	Voluntário	-
Tarceli dos Santos	-	Vice-presidente (conforme Estatuto) e apoia as atividades de administração e captação de recurso	Voluntário	-
Fernanda Martins	-	Primeira Secretária (conforme Estatuto) responsável pela escrita e execução das Atas de reuniões	Voluntária	-
Waldirene Lorete	-	Tesoureira (conforme Estatuto)	Voluntária	-
Josilene Rocha	-	Segunda Tesoureira (conforme Estatuto)	Voluntária	-
A contratar	Ensino médio Completo	Assistente administrativo	CLT	44 horas
A contratar	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais	CLT	44 horas
A contratar	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais	CLT	44 horas
A contratar	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais noturno	CLT	Regime 12x36
A contratar	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais noturno	CLT	Regime 12x36

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A CABS possui três recursos para acolher sugestões, críticas e opiniões sobre o desempenho do seu serviço: 1. Caixa de Sugestão; 2. Fórum de reunião em Grupo; 3. Ficha de avaliação. Os dados serão tabulados e apresentados a SETADES no momento de prestação de contas parcial e final.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Este projeto, já consolidado há 14 anos terá continuidade, pois a CABS é suportada pela ALAS que tem o apoio da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) e seus Distritos, Paróquias e Congregações, destacando os 06 (seis) Distritos no Espírito Santo, além de apoio de Empresas como a Unimed Vitoria, AFECCE entre outras e também tem pessoas físicas como apoiadores.

6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2020	Término: novembro/2021
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para 20 pessoas / dia.		Valor (R\$): 43.632,00	
Indicador (es): 1) Número de pessoas acolhidas, atendimento e acompanhamento ao usuário realizado.			
Metodologia: Montar fluxo de entrada e cadastrar os usuários acolhidos, Atendimento individual/familiar com o Assistente Social, e, ou, Psicólogo da instituição, realizando os encaminhamentos e acompanhamentos necessários			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Acolher os usuários		12/2020	11/2021
2.2. Atendimento e acompanhamento individual/familiar		12/2020	11/2021
4.3. Rodas de conversas		12/2020	11/2021

Meta 2: Aquisição de gêneros alimentícios para aproximadamente 15 pessoas por dia		Valor (R\$): 43.632,00	
Indicador (es): Quantidade de produtos adquiridos e quantidade de refeições servidas diariamente			
Metodologia de execução: Comprar alimentos baseados em três orçamentos, Levantamento dos gêneros alimentícios necessários para montar o cardápio das refeições oferecidas. Vale ressaltar que o valor pleiteado viria para complementar o valor das doações que já acontecem mensalmente, a qual seria destinada para aquisição de produtos altamente perecíveis como carnes, laticínios e hortigranjeiros.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Adquirir o alimento	R\$ 43.632,00	12/2020	11/2021
1.2. Preparação e ofertar dos alimentos		12/2020	11/2021
1.3. Elaboração de relatórios de prestação de contas		12/2020	11/2021

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 40.000,00	R\$ 3.632,00	R\$ 43.632,00
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 40.000,00	R\$ 3.632,00	R\$ 43.632,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ARROZ BRANCO 5KG	Unid.	600	R\$ 22,74	R\$ 13.644,00
FEIJÃO PRETO 1KG	Unid.	600	R\$ 8,62	R\$ 5.172,00
MACARRÃO ESPAGUETE 1KG	Unid.	600	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00
AÇUCAR CRISTAL 5KG	Unid.	600	R\$ 12,32	R\$ 7.392,00
ÓLEO DE SOJA 900ML	Unid.	600	R\$ 7,32	R\$ 4.392,00
FARINHA DE MANDIOCA 1KG	Unid.	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
CAFÉ CAFUSO 250G	Unid.	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
SAL REFINADO 1KG	Unid.	600	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
FUBÁ 1KG	Unid.	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
Subtotal				R\$ 43.632,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$ 43.632,00
--	--	--	--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021
R\$ 40.000,00	*	*	*	*	*
06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021
*	*	*	*	*	*

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021
R\$ 3.632,00	*	*	*	*	*
06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021
*	*	*	*	*	*

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios Sócioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 23 de dezembro de 2020..

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

Presidente da Associação Luterana de Assistência Social

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), Em 23 de dezembro de 2020.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

CIDADÃO

assinado em 23/12/2020 15:07:12 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES

assinado em 23/12/2020 15:18:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 15:18:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAMIRIS FRAGA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-3RR9QN>

Ricardo Avelar	Carlos	4057023	2020/2021	04/01/2021 18/01/2021	a	15
Rosana Lima	Gomes	4067835	2020/2021	04/01/2021 18/01/2021	a	15

Art 4º INTERROMPER, a partir de 18/12/2020, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora a Kelly Guedes Oliveira, Nº. Funcional 2785498, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, iniciadas em 14/12/2020, restando 26 (vinte e seis) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 635974

Resumo do Termo de Fomento SETADES/050/2020

Processo nº.: 2020-JKB4Z

Registro SIGEFES: 200327

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Luterana de Assistência Social.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio (Gêneros Alimentícios) visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 268 da LOA 2020, e R\$ 3.632,00 (três mil seiscentos e trinta e dois reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 40.000,00 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanski Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 635998

Resumo do Termo de Fomento SETADES/024/2020

Processo nº.: 2020-PRXDT

Registro SIGEFES: 200353

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibatiba.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pela APAE de Ibatiba,

cujas despesas estão direcionadas ao custeio de materiais de consumo (produtos de limpeza, descartáveis, utilidades e utensílios de cozinha), visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas com deficiência e suas respectivas famílias.

Valor: R\$ 10.478,93 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 110 da LOA 2020, e R\$ 478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 24382839.

Gestor Suplente: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636001

Resumo do Termo de Fomento SETADES/062/2020

Processo nº.: 2020-3M0CK

Registro SIGEFES: 200320

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso Abrigo de Luz de Linhares.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional para idosos que vivenciam situação de risco, vulnerabilidades e violação de direitos, cujo recurso destinar-se-á ao custeio de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e uniforme dos colaboradores), com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados e atendimentos realizados.

Valor: R\$ 29.999,92 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), sendo de responsabilidade da Administração

Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 49 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 29.999,92 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora a Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanski Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636004

Resumo do Termo de Fomento SETADES/068/2020

Processo nº.: 2020-J252B

Registro SIGEFES: 200331

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Movimento Vida Nova - Move de Vila Velha.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do programa de assessoramento e defesa e garantia de direitos desenvolvidos pelo Instituto Move, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil e monitoramento eletrônico da sede do Move), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do Município e nos conselhos de direito.

Valor: R\$ 19.983,11 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), sendo de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 34 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 19.983,11 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636005

Resumo do Termo de Fomento SETADES/067/2020

Processo nº.: 2020-FKF6M

Registro SIGEFES: 200332

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção de ações do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, cujo recurso será destinado ao investimento em equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria das condições de atendimento das pessoas com deficiência.

Valor: 19.766,67 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 51 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 - R\$ 19.766,67 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora a Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Camila Gil Marcelino da Penha - matrícula nº 4303103.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636008

Resumo do Termo de Fomento SETADES/076/2020

Processo nº.: 2020-T3BXP

Registro SIGEFES: 200367

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Muqui.

Objeto: cooperação técnica e financeira visando a manutenção e melhoria do atendimento ofertado aos usuários da Assistência Social em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela OSC, cuja despesa está direcionada ao custeio de materiais de consumo (produtos descartáveis, de gênero alimentício, de higiene pessoal, de limpeza e de serviços de terceiros/pessoa jurídica/abastecimento de combustível e internet).

Valor: R\$ 79.816,89 (setenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 101, 123, 181, 522, 1021 e 314 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 79.816,89 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora a Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

3853349.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636010

Resumo do Termo de Fomento SETADES/078/2020

Processo nº.: 2020-QQ5PT

Registro SIGEFES: 200376

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Engajamento Comunitário - SECRI.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), para adolescentes de 13 a 18 anos, desenvolvido pela OSC, por meio da contratação de 01 auxiliar administrativo com carga horária de 40h/semanais (CLT) para atuação no SCFV pelo período de 04 (quatro) meses, destinado a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 11.563,64 (onze mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 765 da LOA 2020, e R\$ 1.563,64 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago- matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora

Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636012

Resumo do Termo de Fomento SETADES/077/2020

Processo nº.: 2020-347SD

Registro SIGEFES: 200386

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Objeto: cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias por meio da aquisição de material de consumo e materiais permanentes, visando melhorar a qualidade do serviço ofertado para 150 pessoas, usuários e familiares atendidos pela Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Valor: 64.741,48 (sessenta quatro mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 144 e 176 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 14.896,90

4.4.50.42 - R\$ 49.844,58

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago- matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira- matrícula nº 2812290.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636014

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/026/2020, processo nº. 2020-V49ZF, de 08/12/2020, publicado em 16/12/2020.

Onde se lê:

Valor: R\$ 82.169,18 (oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), em sua totalidade de responsabilidade da Administração Pública.

Leia-se:

Valor: R\$ 82.169,18 (oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), sendo, R\$ 81.920,00 (oitenta e um mil novecentos e vinte reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 961 e 1038 da LOA 2020 e R\$ 249,18 (duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Torna sem efeito as Erratas publicadas em 22/12/2020, sob protocolo nº 634760 e 23/12/2020, sob protocolo nº 635384.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636016

Resumo do Termo de Fomento SETADES/074/2020

Processo nº.: 2020-VW42H

Registro SIGEFES: 200368

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ofertado para 70 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, por meio da aquisição de material de consumo, pagamento de serviços de terceiros- pessoa jurídica e equipe encarregada, visando melhorar a qualidade do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 24.999,79 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 561 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 24.999,79

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira- matrícula nº 3737080.

Vitória, 22 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636017

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/071/2020, processo nº. 2020-WXT18, de 22/12/2020, publicado em 23/12/2020.

Onde se lê:

Gestor Suplente: Servidora Aline Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Leia-se:

Gestor Suplente: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636021

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 019-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Approva a 8ª Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa Secretaria de Estado da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 8ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Secretário de Estado da Cultura - EM EXERCÍCIO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2020 13:39:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAMIRIS DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-DFQVXP>